

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.496, DE 2016**

Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DAMIÃO FELICIANO

**Relator:** Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Damião Feliciano, o PL nº 6.496, de 2016, tem por objetivo instituir o Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador e dá outras providências. O Selo, conforme o art. 1º e seu parágrafo único, servirá para distinguir pessoas jurídicas que desenvolvam políticas internas permanentes para incentivar funcionários a concluírem o ensino fundamental e médio.

A certificação em tela, conforme o art. 2º do projeto, objetiva: distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar e estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

O art. 3º dá competência ao Ministério do Trabalho e Emprego para manter e para atualizar o cadastro Nacional das Empresas Incentivadoras da Educação do Trabalhador. O parágrafo único deste artigo estipula que o cadastramento será voluntário e deverá ser preenchido com a documentação exigida conforme a regulamentação da Lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211375114200>



O art. 4º autoriza as empresas cadastradas a utilizarem o Selo e, por fim, o art. 5º estabelece a vigência imediata da Lei na data de sua publicação.

O Deputado Damião Feliciano justifica a proposição afirmando que o Estado foi incapaz de garantir o acesso à educação e que a parceria com empresas pode colaborar no processo de qualificação educacional. Para ele, as empresas terão ganhos de competitividade e poderão usufruir de um diferencial publicitário.

A matéria foi distribuída às Comissões de Comissões de Educação, de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, de Trabalho, de Administração e serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última nos termos do art. 54 do RICD. A matéria será apreciada de forma conclusiva pelas Comissões e está sujeita ao regime de tramitação ordinário.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio e Serviços.

Na Comissão de Educação, a matéria foi aprovada com parecer da Deputada Pollyana Gama (PPS-SP) com emenda da relatora em sede de complementação de voto. A emenda aprovada adiciona parágrafo ao art. 3º para afirmar que inclusão de empresa no cadastro não implica em renúncias fiscais.

A matéria também foi aprovada pela Comissão de Educação e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio e Serviços, em parecer do nobre Deputado Helder Salomão. O parecer referendou o que fora aprovado na Comissão de Educação na forma de um substitutivo.

O substitutivo aprovado prevê a certificação de ações continuadas de educação que alcançam também a educação em nível técnico e superior e estabelece que as empresas deverão estabelecer metas e cumpri-las para permanecerem no cadastro.



\* CD211375114200\*

Fomos designados para relatar a matéria em 16 de junho de 2021. O prazo para apresentação de emendas no âmbito da CTASP encerrou em 27 de junho sem que fosse oferecida nova contribuição. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A temática da continua qualificação é muito importante para a construção da cidadania. Como pontua o autor da proposição, nossas falhas do sistema educacional demandam que estimulemos novos canais de educação e qualificação dos trabalhadores.

Creamos que as empresas que desejarem, como salienta a facultatividade do cadastro, podem muito colaborar para que trabalhadores possam galgar novos patamares educacionais, desde o ensino fundamental até os níveis de especialização, como complementado pelo substitutivo apresentado pela CDEICS.

Empresas que entendem a sua responsabilidade social têm um diferencial competitivo que pode resultar em uma publicidade certificada. Neste contexto, a ideia da criação de um selo certificador é benfazeja. Além dessa perspectiva de posicionamento de marca, o investimento em educação dos próprios empregados gera aumento de produtividade e proporciona melhoria no ambiente de trabalho.

As melhorias redacionais propostas pela Comissão que nos precedeu são importantes. Vincular a certificação ao cumprimento de metas que a própria empresa fixar a partir da realidade de seus funcionários retira o subjetivismo da proposta e ajuda a dar clareza. Concordamos com as alterações propostas.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL 6.496, de 2016, e da emenda aprovada pela Comissão de Educação na forma do



Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211375114200>



\* C D 2 1 1 3 7 5 1 1 4 2 0 0 \*